

COOPERATIVISMO EM FACE DA TERCEIRIZAÇÃO:
flexibilização das relações de trabalho e impactos sobre os trabalhadores

Marlene Corrêa Torreão¹

RESUMO

O texto traz reflexões acerca da relação entre o cooperativismo e processo de terceirização, no atual contexto da reestruturação produtiva do capitalismo sob a orientação neoliberal. Aponta elementos dos impactos dessa relação sobre o trabalhador a partir da análise das condições e formas de exploração da força-de-trabalho pelo capital, ao utilizar o cooperativismo como mecanismo na redução de custos da produção através da flexibilização, precarização do trabalho e perdas de garantias trabalhistas.

Palavras-Chave: cooperativismo, terceirização, precarização do trabalho, exploração do trabalhador.

ABSTRACT

The text brings reflections about relation among the “cooperativismo” and “terceirização”, into the actual argument from “reestruturação” to product of the capitalism about the “neoliberal” orientation. Show the elements from the impacts of that relation above the worker from analysis the conditions and forms of exploitation of work-power about the capital, if use the “cooperativismo” to cost-cutting in production about the “flexibilização, precarização” of the work and losses of guarantees laborite.

Keywords: cooperativismo, terceirização, precarização of the work, exploitation of the worker.

1 INTRODUÇÃO

As experiências cooperativistas existem desde o século XIX, e surgiram no seio do movimento reivindicatório da classe operária, pela iniciativa de vinte oito tecelões, como uma alternativa dos trabalhadores ao regime de trabalho a que estavam submetidos: com longas jornadas de trabalho, baixos salários e acentuada insalubridade dos ambientes produtivos.

Esta iniciativa aparece no cenário mundial como reflexo não apenas à crise de emprego da época, advinda dentre outras causas, à introdução das máquinas a vapor na produção, mas como um amplo movimento de crítica ao sistema capitalista.

No século XX, a partir de 1990 as cooperativas se expandem e ganham visibilidade, ao se colocarem como alternativa ao desemprego estrutural, ao mesmo tempo, que se inserem nas propostas neoliberais de flexibilização e desregulamentação do

¹ Bacharel em Serviço Social. Departamento de Serviço Social da UFMA.

trabalho, na implementação das estratégias de terceirização, tanto pelo Estado quanto pelo empresariado.

Sob o ponto de vista do Estado tem-se o entendimento de que a terceirização faz parte de um pacote do governo, na perspectiva de redução de seus gastos com pessoal, sustentado pelo projeto neoliberal.

Já o empresariado, tem utilizado esta estratégia com o único objetivo de reduzir custos na produção, especificamente da mão-de-obra, pois quando implementada, a terceirização requer um menor número de trabalhadores, que passam a ser contratados, em piores condições de trabalho.

O foco principal deste trabalho consiste em repensar o cooperativismo enquanto uma estratégia contraditória, que vem sendo utilizada através das práticas de terceirização, dotando o capital de mecanismos como, a subutilização de mão-de-obra sem direitos trabalhistas, para ampliar a apropriação dos lucros e aumentar a exploração do trabalhador, mediante relações informais e precárias de trabalho.

2 COOPERATIVISMO E A QUESTÃO DA TERCEIRIZAÇÃO: elementos dos impactos sobre o trabalhador

Parte-se do entendimento que o cooperativismo a partir dos anos 1990, do século XX, vem sendo profundamente tensionado sob o ponto de vista do capital, no quadro atual das estratégias de flexibilização econômica marcadas na sociedade brasileira pelo processo de terceirização.

A terceirização constitui-se parte das novas práticas de organização e gestão da produção e do trabalho e tem sido traduzida no Brasil “como forma de resolver problemas conjunturais das empresas, mais que modernizar suas atividades, através da redução de emprego, da precarização das relações de trabalho e fuga à legislação trabalhista”. (DELGADO, 1994, p. 112)

Esse processo trouxe significativas mudanças que alteram sobre maneira as condições e relações de trabalho da classe trabalhadora através redução, precarização do emprego, e flexibilidade nos contratos de trabalho a partir da contratação da mão-de-obra sem garantias trabalhistas.

O cooperativismo materializa-se neste contexto, em estreita relação com os processos de terceirização, constituindo-se atualmente um mecanismo de intensificação da exploração capitalista ao servir na redução dos custos com a produção e a superexploração da força de trabalho, contrariando seus princípios históricos de oposição a essa exploração. (ABREU, 2003, p. 05).

Reatualiza-se, como estratégia que responde não somente as necessidades de subsistência dos trabalhadores em resposta a ampliação do desemprego e na reprodução das condições materiais dessa classe, mas principalmente das empresas no que diz respeito à subcontratação de mão-de-obra e serviços a baixo custo no mercado terceirizado.

De acordo com SILVA (1998, p.77) as mercadorias produzidas pelas cooperativas quando vinculadas ao mercado terceirizado são compradas quase a preço de custo e revendidas por um preço muito maior.

Dados da OCB, mostram que nas cooperativas tais serviços são em média 40% mais baratos do que os prestados por empresas mercantis.

O barateamento dos produtos coloca-se como um atrativo no mercado terceirizado e garante grandes lucros as empresas, como também aumenta a exploração da mão-de-obra através do aumento da jornada de trabalho do cooperado.

No interior das cooperativas, é possível verificar um aumento da intensidade do ritmo de trabalho, onde os associados tendem a recorrer muitas vezes ao trabalho em fins de semana, para cumprirem com a produção encomendada pelas empresas contratantes. (TORREÃO, 2005).

Isto acontece, pois os ganhos reais dos trabalhadores terceirizados correspondem ao montante de serviços prestados, ou seja, não se pautam pelo tempo de trabalho como o trabalhador assalariado. Nesta situação, os trabalhadores terceirizados tendem a trabalhar mais, na ânsia de ganhar o suficiente para sustentar o padrão usual de vida (SINGER, 2003, p. 30).

Entretanto SILVA (1998, p. 78) coloca que a questão fundamental que possibilita o barateamento de produtos e/ou serviços oferecidos por cooperativas – um atrativo para o mercado terceirizado encontra-se na ausência dos benefícios e direitos trabalhistas.

Neste contexto, expande-se no país diversos tipos de cooperativas, em decorrência da possibilidade pelo empresariado na redução dos custos trabalhistas.

Sob essa ótica equivale dizer que as cooperativas estão sendo incentivadas como mecanismo do capital, na redução dos custos com a força de trabalho, pois “é mais barato contratar cooperativas substituindo a mão-de-obra regularmente assalariada por prestadores de serviços, pois esses últimos, não fazem jus aos direitos trabalhistas, que se aplicam as grandes empresas.” (SINGER, 2004, p.01)

Reduzir despesas e custos com encargos sociais que hoje chegam a quase duplicar o valor dos salários e apoiar-se numa força de trabalho sem ônus trabalhistas tem sido a grande motivação do empresariado no repasse de suas atividades às cooperativas.

Como aponta Silva (1998, p. 78): “para o setor empresarial, o custo da folha de pagamento se apresenta como uma grande diferencial entre os preços dos serviços e as mercadorias produzidas por cooperativas”.

Há casos em que as empresas demitem os funcionários e estimulando-os a constituírem cooperativas. Estes reassumem os antigos postos, só que em condições de trabalho diferentes, pois agora passam a ser autônomos donos do atual empreendimento, mas sem os direitos garantidos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

De fato, muitas empresas demitem, indenizam os seus funcionários e os encorajam a se inscrever numa cooperativa para executar os mesmos trabalhos, só que condições trabalhistas diferentes. (SINGER, 2004, p.3)

Este tipo de terceirização se dá, basicamente, para burlar direitos trabalhistas sob a máscara da diminuição tributária (BLANCO, 1994, p.77), pois inexistente vínculo entre a cooperativa e seu associado, como entre ele e a empresa contratante dos serviços da cooperativa. Acrescenta o parágrafo do art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.” (Lei, 8949, art.442)

Através da edição dessa lei, muitos empresários estão contratando cooperativas para executar atividades no mercado terceirizado, com o propósito de se isentar das despesas trabalhistas, “como uma estratégia conveniente de substituição de trabalho assalariado regular, por trabalho contratado autônomo”. (SINGER, 2004, p. 02)

De acordo com Vieitez & Dal Ri (2001, p. 36):

vê-se que essas cooperativas são criadas apenas para impedir a aplicação das normas de proteção trabalhista, ou seja para burlar a lei deixando de garantir aos trabalhadores os mais básicos direitos trabalhistas como: descanso semanal remunerado, 13º salário, férias, FGTS, horas extras e ainda o seguro-desemprego. Tais prejuízos não se ajustam aos ideais cooperativistas de melhoria socioeconômica.

Pressupõe-se que tais cooperativas, ao invés de visar e garantir benefícios aos seus membros, prestam-se a aumentar os lucros e benefícios aos empresários.

Sob essa perspectiva as cooperativas têm se colocado como forma mais eficiente de terceirizar a gestão da mão-de-obra tornando-se “uma forma legal de sonegar impostos e encargos e reduzir direitos trabalhistas”. (SINGER & SOUZA, 2003, p. 143)

Assim, sob a flexibilização econômica, as relações de trabalhos são reestruturadas a partir da superexploração da força de trabalho traduzida principalmente na precarização do trabalho, na tendência da cronificação do desemprego estrutural e da

informalidade do trabalho em estreita relação com as estratégias de terceirização, incluindo as alternativas populares de trabalho, como as cooperativas. (ABREU, 2006, p. 06)

Sob esse ponto de vista, as cooperativas se colocam como mediadoras do processo de terceirização no sentido de privar os trabalhadores dos seus direitos legais, como uma estratégia utilizada na flexibilização das relações de trabalho na atual fase de reestruturação do capital.

Estas condições reconfiguram e aprofundam a exploração dos trabalhadores a partir de uma relação embasada no aumento do ritmo de trabalho e nas perdas dos direitos dos trabalhadores.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se que o cooperativismo expande-se em estreita relação com o processo de terceirização, colocando-se como mecanismo do capital na intensificação da exploração do trabalhador e flexibilização dos direitos trabalhistas.

Tal expansão foi ampliada, com a edição da lei que estabeleceu a não existência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus cooperados.

Nesse sentido, a criação das cooperativas, se tornou uma forma legal das empresas em subutilizar a força-de-trabalho fora do contrato formal de trabalho via terceirização, ao mesmo tempo que se coloca como redução dos custos da produção e aumento da exploração do trabalhador.

Podemos perceber que as experiências cooperativistas apontadas historicamente como uma alternativa contraposta à exploração capitalista, não eliminam a relação contraditória entre capital e trabalho, ao contrário ao se colocar na mediação dos processos de terceirização tendem a reforçar a exploração do trabalhador.

Diante deste quadro, as relações e condições de trabalho nessas cooperativas conformam e intensificam a exploração do consumo da força de trabalho sob o domínio do capital, embasado em relações precárias de contratação de trabalho pelo empregador e na desregulamentação do sistema de proteção e legislação trabalhista, contrariando os princípios históricos do cooperativismo de conquista de melhores condições de trabalho para a classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marina Maciel. **A Constituição da Solidariedade e o significado histórico da reatualização da filantropia e do cooperativismo**. Projeto de pesquisa. São Luís: DESES/NUPPP/UFMA, 2003.

_____. **Tendências das Relações de Trabalho no Contexto da Expansão Capitalista no Maranhão**. Projeto de pesquisa. São Luís: UFMA, 2006.

BLANCO, C. Manoel. O processo de terceirização nos bancos. In: MARTINS, H. de S, RAMALHO, J.S. (orgs.) **Terceirização: diversidade e negociação no mundo do trabalho**. São Paulo: Hucitec, Cedi/Nets, 1994. pp. 76-84.

DELGADO, B. G. Maria. Terceirização e trabalho feminino. In: Martins, H de S, RAMALHO, J. S. (orgs). **Terceirização: diversidade e negociação no mundo do trabalho**. São Paulo: hucitec, Cedi, Nets, 1994. p. 112-121.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. www.mte.gov.br/empregador/. pdf. Singer, Paul. 2004. Capturado em 20 dezembro de 2004

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnósticos e alternativas**. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2003.

SINGER & SOUSA, André Ricardo (orgs). **A Economia Solidária no Brasil: autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2000.

SILVA, Rita. **Cooperativismo Popular: “novas” formas de produção e reprodução social**. Dissertação de mestrado apresentada ao departamento de Serviço Social da Pontifera Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1998.

TORREÃO, Marlene Corrêa. **Cooperativismo e Terceirização no Brasil nos anos 1990: particularidades no Maranhão**. Monografia apresentada ao curso de Serviço Social. Edufma. São Luís, 2005.

VIEITEZ, Candido Giraldez, DAL RI, Neusa Maria. **Trabalho associado: cooperativas e empresas de autogestão**. Rio de Janeiro: D P & A, 2001.